

CADERNO DE ENCARGOS

Nº CPG-09-22

Consulta Prévia para Aquisição de Vestuário e Calçado Profissional

ÍNDICE

Parte I	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato	4
Cláusula 3ª	5
Prazo de Vigência	5
Cláusula 4.ª	5
Obrigações Principais do Fornecedor	5
Cláusula 5.ª	7
Conformidade e Operacionalidade	7
Cláusula 6.ª	8
Controlo da Execução e Acompanhamento	8
Cláusula 7.ª	9
Inoperacionalidades e Discrepâncias	9
Cláusula 8.ª	9
Dever de Sigilo	9
Cláusula 9.ª	10
Prazo do Dever de Sigilo	10
Cláusula 10.ª	11
Tratamento de dados pessoais pela empresa fornecedora por conta da APPACDM	11
Cláusula 11.ª	12
Conflitos de Interesses e Imparcialidade	12
Cláusula 12.ª	13
Obrigações Principais da APPACDM de Coimbra	13
Cláusula 13.ª	13
Preço Contratual	13
Cláusula 14.ª	13
Condições de Pagamento	13

Cláusula 15. ^a	14
Penalidades Contratuais.....	14
Cláusula 16. ^a	15
Força Maior	15
Cláusula 17. ^a	16
Resolução por parte da entidade adjudicante	16
Cláusula 18. ^a	17
Resolução por parte do fornecedor	17
Cláusula 19. ^a	18
Foro Competente	18
Cláusula 20. ^a	18
Comunicação da não renovação do contrato	18
Cláusula 21. ^a	18
Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 22. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 23. ^a	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 24. ^a	19
Legislação aplicável	19
PARTE II	20
Cláusula 25. ^a	20
Características Técnicas	20

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal a “Aquisição de Vestuário e Calçado Profissional” para a APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com redação atual da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;
 - b) Valor do preço contratual.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade fornecedora, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração dos preços unitários ou de outras condições acordadas com a APPACDM de Coimbra.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da requisição enviada para e-mail disponibilizado pelo fornecedor, o qual deve constar na proposta submetida.
 - b) Locais de entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos:
 - Centro de Formação Profissional – Colégio Imaculada Conceição, 3044-519 Cernache;
 - Creche e Jardim de Infância Dandélio - Rua Vicente Pindela nº 30, 3030-030 Coimbra;

- Unidade Funcional de Montemor-o-Velho: Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 362, 3140-250 Montemor-o-Velho;
 - Ambiente (Sede) – Rua de Macau, nº70, R/C 3030-059 Coimbra;
 - CAO/Lar/Centro de Férias - Quinta da Fonte Quente, 3060-673 Tocha;
 - Centro de Atividades Ocupacionais/ Lar/: Quinta da Varela, Rua das Tílias, nº1 São Silvestre, 3025-574 Coimbra;
 - Centro de Atividades Ocupacionais de Arganil: Rua Comendador da Cruz Pereira, 3300-034 Arganil.
- c) Fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- e) Proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- f) Assegurar a garantia dos bens contratualizados;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à execução do contrato e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- h) Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- i) Garantir o acesso à informação atualizada sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao contrato;
- k) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- l) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à APPACDM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o objeto do procedimento,

ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;

- m) Comunicar à APPACDM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - n) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - o) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, a empresa fornecedora fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade

1. A empresa fornecedora obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.

3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições contratualizadas e as efetivamente contratadas.
4. Todas as despesas e custos inerentes à aquisição são da responsabilidade da empresa fornecedora.

Cláusula 6.ª

Controlo da Execução e Acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do contrato.
2. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidades e Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do mesmo, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do

contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais pela empresa fornecedora por conta da APPACDM

1. Sempre que na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos e até seu termo, a empresa fornecedora venha a tratar dados pessoais em nome da APPACDM, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no caderno de encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pela APPACDM, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. A empresa fornecedora fica obrigada a:
 - a) Fornecer à APPACDM, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
 - b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
 - c) Prestar assistência à APPACDM, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
 - d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los à APPACDM, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e

- apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
- e) Disponibilizar à APPACDM todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que a APPACDM entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste caderno de encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta à APPACDM um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para a APPACDM, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 11.ª

Conflitos de Interesses e Imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para

os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais da APPACDM de Coimbra

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos bens objeto do presente procedimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do contrato;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 16.500€ (dezasseis mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA por este ser legalmente exigido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à empresa fornecedora o preço constante da proposta adjudicada.
2. Em caso de discordância por parte da APPACDM, quanto aos valores indicados nas

faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar à empresa fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 22ª e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem

ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

Cláusula 25.ª

Características Técnicas

1. O fornecimento de vestuário e calçado profissional deverá conter:

Artigos	Descrição do pretendido	Cor	Tecido	Q(un)	Serviços /cursos
Aventais de estilo clássico	Avental ajustável a cada utilizador com duas fitas como aperto	Preto	Sarja ou algodão	21	Empregado de mesa
Avental	com peitinho de proteção água, plastificado e flexível	Branco		16	Cozinha
Avental de peito		Branco	Sarja ou algodão	39	Cozinha
Avental (S a XL)	Foto em anexo (1)		Sarja	10	Creche
Bata	Comprida c/ logotipo, c/ bolsos à frente, s/ fivela atrás	Branca	Algodão	8	Cozinha/Bar
Bata	Comprida c/ botões, c/ bolsos e s/ fivela atrás	Branca	Algodão	33	Salas de apoio
Bata	curta, c/ bolsos à frente, manga comprida	Branca	Algodão	1	Salas de apoio
Bata	Abertas a frente com botões, manga comprida com presilha apanha manga, bolsos de chapa	2 cores a definir	Sarja ou algodão	5	Empregado de mesa
Bata carpintaria	c/ botões, c/ bolsos e s/ fivela atrás	Cinza	Algodão	22	
Bata (S a XL)	Foto em anexo (2)		Sarja	18	Creche
Batas de carpintaria/oficina	c/ logotipo, s/ fivela atrás, c/ bolsos à frente	Cinza	Algodão	14	Serviços Oficiais
Batas de trabalho	Batas de botões, base branca, com vivo de cor e com bolsos	a definir	Algodão	38	Cozinha
Botas de trabalho	De palmilha e biqueira de aço	a definir		69	
Calça de trabalho	Elástico no cinto (calças de cozinha com cós de elástico)	Branca	Sarja ou algodão	54	Cozinha
Calça de trabalho	Elástico no cinto (calças de cozinha com cós de elástico)	Preto	Sarja ou algodão	15	Cozinha

Calça de trabalho	1 bolso atrás, cintura com elástico, fecho zip e botão Composição: 65% Poliéster e 35% Algodão, 190gr/m2	Preto	Sarja ou algodão	7	Hotelaria
Calças	Bolsos Cintura e Laterais	Cinza	Sarja	20	
Calças jardinagem	bolsos laterais e bolsos atrás	Cinza	Algodão	22	Jardinagem
Casacos polares	c/ fecho e bolsos laterais e logotipo			24	Transportes
Jaleca de cozinheiro unissexo	Aperta com botões, manga comprida com presilha apanha manga e prega nas costas	Branca	Sarja ou algoão	39	Cozinha
Jalecas (M L XL)	Um pouco abaixo da cinta e a apertar de lado	Preto	Algodão	4	Bar
Jalecas	Túnica de Cozinha	a definir	Algodão	26	Cozinha
Jardineiras	c/ bolso de fecho no peito, bolso estreito numa das pernas e bolsos normais à frente			7	Jardim/ horta
Jardineiras	c/ logotipo, c/ bolso de fecho no peito, bolso estreito numa das pernas e bolsos normais à frente	Verde escuro	Algodão	11	Agricultura
Pólo manga comprida	gola e botões à frente	Cinza	Algodão	9	Jardinagem
Polos de manga comprida	c/ logotipo	A definir		24	Transportes
Polos de manga curta	c/ logotipo	A definir		24	Transportes
Polos manga comprida	Carcela com 3 botões à cor.	Preto	Tecido piqué.	14	Empregado de mesa
Polos Manga Comprida		Azul Escuro		20	
Polos manga curta	Carcela com 3 botões à cor.	Preto	Tecido piqué.	14	Empregado de mesa
Polos Manga Curta		Azul Escuro		20	
Sapatilhas de biqueira de aço				6	Serviços Oficiais
Sapatos	Em material leve e resistente. Modelo unissexo. Sola antiderrapante confortável, lavável na máquina	Preto		7	Empregado de mesa
Socas anatómicas	Laváveis na máquina a 40º, antiderrapante e antiestático	Branco		63	
Touca Cozinheiro com rede	Com rede	Branco	Sarja ou algodão	15	Cozinha
Touca de Rede - feminino	Pala forrada com tecido. Elástico para ajuste	Branco	Sarja ou algodão	31	Cozinha

Toucas com pala	Touca rede cozinha	Branco		40	Cozinha
T-shirts	Gola redonda	a definir	Algodão	7	Jardim/ horta
T-shirts	Gola redonda	Branco	Algodão	23	Cozinha
T-shirts	Gola redonda	Cinza	Algodão	14	Jardinagem
Túnica unissexo	Decote em V a trespassar, meia manga, manga com tira, bolsos de chapa de cantos cortados com tira e rachas laterais	Branca tira de cor (verde água)	Sarja ou algodão	16	Limpeza, geriatria
Túnicas	com molas, 2 bolsos, à altura das ancas, tecido antinódoas	Xadrez azul	Algodão	16	Cozinha
Túnicas	com molas, 2 bolsos, à altura das ancas, tecido antinódoas	Xadrez azul/laranja	Algodão	6	Limpeza
Túnicas	Fechada com decote em bico e bolsos à frente	Azul e amarelo	Algodão	24	Lar residencial

(1)



(2)



2. O fardamento deverá ser entregue de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos, de modo a cumprir com todas exigências necessárias para ser utilizado.
3. Só serão aceites as propostas que indiquem o valor unitário de cada bem a fornecer.
4. A Garantia Técnica relativa ao fornecimento, além da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, sem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. A garantia abrange os seguintes pontos:
 - a) O fornecimento;
 - b) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento das peças ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - e) Eventuais trocas ficam ao encargo da empresa fornecedora;
 - f) Na entrega dos bens objeto do contrato, não poderão ser cobrados custos de portes ou transporte para encomendas superiores a 100€.

A Direção da APPACDM de Coimbra,

Assinado por: **José Júlio Gil Pacheco**
Num. de Identificação: 04484114
Data: 2022.10.28 17:30:08+01'00'

